



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL**

**Memorando nº 25/2021/GPC**

**Santana do Livramento/RS, 07 de julho de 2021.**

**À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores**

**Referente: Projeto de Decreto Legislativo 01/2021**

Solicito seja exarado parecer jurídico a respeito do Ofício UCCI nº 027/2021 em anexo, especificamente quanto ao trecho abaixo transcrito, a saber:

*"[...]Outrossim, considerando que possa ainda existir eventuais dúvidas pelos Vereadores, por atribuição legal, quanto a atividade de orientação e prevenção desta UCCI, ao Poder Executivo e Poder Legislativo, sugerimos aos Senhores Vereadores que, por prudência, procedam no aguardo da decisão final do TCE/RS, cuja demanda já está sendo devidamente analisada pelo Conselheiro do TCE/RS, na certeza das observâncias legais, havendo, na "sustação mediante decreto legislativo" a possibilidade de incorrer em invasão de competência privativa do Poder Executivo, **já que não estão cristalinamente configurados os requisitos do Art. 73 da Lei Orgânica**, que atribui à competência exclusiva da Câmara Municipal "para sustar atos do Poder Executivo que **exorbitem da sua competência ou se mostrem contrários ao interesse público**", quando evidenciada vontade deliberada de manter-se no erro, motivo pelo qual as circunstâncias já se encontram em avaliação pelo TCE/RS, o qual determinou oitiva da Gestora e sua Procuradoria, visando esclarecer os fatos."*

Sendo assim, queira o Sr. Procurador Jurídico manifestar-se se existiu ou poderá existir algum tipo de invasão de competência privativa – ou exclusiva – do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo Municipal, através do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021, conforme hipótese levantada pela Unidade Central de Controle Interno no Ofício nº 027/2021.

**CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento**